



LEI N.º 497/2015 - PMO

“Dispõe sobre a autorização da contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 37, inciso IX, da constituição federal e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DE OIAPOQUE**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, para atender a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. A contratação de que trata a presente Lei Complementar se dará para os cargos de:

- Professor nos anos iniciais – Zona Rural
- Professor de Língua Portuguesa – Zona Urbana
- Psicólogo – Zona Urbana;
- Fonoaudiólogo – Zona Urbana;
- Servente – Zona Rural;
- Merendeira – Zona Rural;
- Agentes Administrativos – Zona Urbana;
- Cuidadores – Zona Urbana;
- Pedagogo/as – Zona Urbana;
- Motoristas – Zona Urbana

§ 1º. O quantitativo de vagas, a remuneração, a carga horária semanal e os requisitos mínimos de formação, para cada função temporária, encontram-se consignados no anexo I.

§ 2º. Os profissionais contratados exercerão suas atividades profissionais nas unidades escolares da Zona Urbana e Zona Rural, bem como na Secretaria Municipal de Educação de Oiapoque.

Art.3º. A contratação será efetuada por meio de **Contrato Administrativo**, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art.4º. A vigência do **Contrato Administrativo** será de **12 (doze) meses** ficando proibida sua prorrogação, sendo a duração dos contratos para todos os cargos adstritos à vigência do que preceitua este artigo e tendo seu início com data retroativa à **01 de janeiro de 2015**.

Art.5º. O regime jurídico das contratações efetuadas por meio da presente Lei Complementar será o Estatutário, não se subordinando os contratos ao Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.


Miguel Caetano de Almeida
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF 212 785 143-04



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
Fone/Fax: (96) 3521-1101
E-mail: oiapoquepm@hotmail.com



Art.6º. O contratado vincular-se-á obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que tratam as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art.7º. Pela prestação dos serviços o contratado receberá retribuição mensal bruta relativa à sua função, conforme estabelecido no anexo I, da qual serão deduzidos os tributos e as contribuições exigíveis pela legislação.

Art.8º. Será assegurado ao pessoal contratado nos termos da presente Lei Complementar:

- I-** O pagamento de diárias e ajudas de custo, nos mesmos valores fixados para os servidores efetivos municipais de função correlata;
- II-** O pagamento de décimo terceiro salário;
- III-** O pagamento de férias indenizáveis, acrescidas de 1/3 (um terço), ao contratado que exercer a função por um período igual ou superior a 12 (doze) meses;

Art.9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa e concluída no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I-** pelo término do prazo contratual;
- II-** por iniciativa do contratado;
- III-** pela prática de infração disciplinar pelo contratado;
- IV-** por conveniência da Administração Pública Municipal;
- V-** pela assunção do contratado a cargo público ou emprego incompatível.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Ocorrendo faltas consecutivas ou intercaladas, sem justificativa e previsão legal, o contrato será rescindido administrativamente, com base no inciso IV, a fim de evitar prejuízos ao bom andamento das atividades escolares.

Art.11. Fica proibido a contratação de servidores públicos efetivos, tampouco servidores que possuam vínculo empregatício em quaisquer esfera administrativa.

Art.12. As contratações somente poderão ser efetuadas com observância da dotação orçamentária do co-financiamento do Governo Federal através do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FUNDEB) mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade por todo o procedimento de efetivação dos contratos.

Parágrafo único. O termo de contrato deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- I-** qualificação das partes, obrigatoriamente contendo nome, RG e CPF do contratado;
- II-** função;
- III-** valor total e mensal do contrato;
- IV-** data de início e término do contrato;
- V-** regime jurídico;
- VI-** dotação orçamentária para acudir à despesa;

Miguel Caetano de Almeida
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF 712 746 141-84



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
Fone/Fax: (96) 3521-1101
E-mail: oiapoquepm@hotmail.com



VII- declaração de não-acúmulo de vínculo.

Art.13. O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei Complementar será contado para todos os efeitos.

Art.14. As contratações estarão sujeitas à disponibilidade orçamentária e às necessidades de pessoal nas unidades de ensino da rede municipal.

Art.15. Esta Lei Complementar tem validade retroativa à **01 de janeiro de 2015.**

Art.16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Oiapoque, em 24 de abril de 2015.

Miguel Caetano Almeida
MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Miguel Caetano de Almeida
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF 712 746 141-04



LEI N.º 497/2015 - PMO

“Dispõe sobre a autorização da contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 37, inciso IX, da constituição federal e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DE OIAPOQUE**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, para atender a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. A contratação de que trata a presente Lei Complementar se dará para os cargos de:

- Professor nos anos iniciais – Zona Rural
- Professor de Língua Portuguesa – Zona Urbana
- Psicólogo – Zona Urbana;
- Fonoaudiólogo – Zona Urbana;
- Servente – Zona Rural;
- Merendeira – Zona Rural;
- Agentes Administrativos – Zona Urbana;
- Cuidadores – Zona Urbana;
- Pedagogo/as – Zona Urbana;
- Motoristas – Zona Urbana

§ 1º. O quantitativo de vagas, a remuneração, a carga horária semanal e os requisitos mínimos de formação, para cada função temporária, encontram-se consignados no anexo I.

§ 2º. Os profissionais contratados exercerão suas atividades profissionais nas unidades escolares da Zona Urbana e Zona Rural, bem como na Secretaria Municipal de Educação de Oiapoque.

Art.3º. A contratação será efetuada por meio de **Contrato Administrativo**, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art.4º. A vigência do **Contrato Administrativo** será de **12 (doze) meses** ficando proibida sua prorrogação, sendo a duração dos contratos para todos os cargos adstritos à vigência do que preceitua este artigo e tendo seu início com data retroativa à **01 de janeiro de 2015**.

Art.5º. O regime jurídico das contratações efetuadas por meio da presente Lei Complementar será o Estatutário, não se subordinando os contratos ao Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

M. Almeida
Miguel Caetano de Almeida
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF: 717.785.144-46



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
Fone/Fax: (96) 3521-1101
E-mail: oiaoquepm@hotmail.com



Art.6º. O contratado vincular-se-á obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que tratam as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art.7º. Pela prestação dos serviços o contratado receberá retribuição mensal bruta relativa à sua função, conforme estabelecido no anexo I, da qual serão deduzidos os tributos e as contribuições exigíveis pela legislação.

Art.8º. Será assegurado ao pessoal contratado nos termos da presente Lei Complementar:

- I-** O pagamento de diárias e ajudas de custo, nos mesmos valores fixados para os servidores efetivos municipais de função correlata;
- II-** O pagamento de décimo terceiro salário;
- III-** O pagamento de férias indenizáveis, acrescidas de 1/3 (um terço), ao contratado que exercer a função por um período igual ou superior a 12 (doze) meses;

Art.9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa e concluída no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I-** pelo término do prazo contratual;
- II-** por iniciativa do contratado;
- III-** pela prática de infração disciplinar pelo contratado;
- IV-** por conveniência da Administração Pública Municipal;
- V-** pela assunção do contratado a cargo público ou emprego incompatível.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Ocorrendo faltas consecutivas ou intercaladas, sem justificativa e previsão legal, o contrato será rescindido administrativamente, com base no inciso IV, a fim de evitar prejuízos ao bom andamento das atividades escolares.

Art.11. Fica proibido a contratação de servidores públicos efetivos, tampouco servidores que possuam vínculo empregatício em quaisquer esfera administrativa.

Art.12. As contratações somente poderão ser efetuadas com observância da dotação orçamentária do co-financiamento do Governo Federal através do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FUNDEB) mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade por todo o procedimento de efetivação dos contratos.

Parágrafo único. O termo de contrato deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- I-** qualificação das partes, obrigatoriamente contendo nome, RG e CPF do contratado;
- II-** função;
- III-** valor total e mensal do contrato;
- IV-** data de início e término do contrato;
- V-** regime jurídico;
- VI-** dotação orçamentária para acudir à despesa;

Assinatura do Prefeito
Município de Oiapoque
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 - Centro
CEP 712-140



Poder Executivo
- Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
Fone/Fax: (96) 3521-1101
E-mail: oiapoquepm@hotmail.com



VII- declaração de não-acúmulo de vínculo.

Art.13. O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei Complementar será contado para todos os efeitos.

Art.14. As contratações estarão sujeitas à disponibilidade orçamentária e às necessidades de pessoal nas unidades de ensino da rede municipal.

Art.15. Esta Lei Complementar tem validade retroativa à **01 de janeiro de 2015**.

Art.16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Oiapoque, em 24 de abril de 2015.

MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Miguel Caetano de Almeida
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF 712 746 141-04



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito
Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
Fone/Fax: (96) 3521-1101
E-mail: oiapoquepm@hotmail.com



PROJETO DE LEI N.º 004/2015 - PMO

Anexo 1

FUNÇÃO TEMPORARIA	VAGAS	REMUNERAÇÃO INICIAL BRUTA MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITO MINIMO DE FORMAÇÃO
Professor anos iniciais	04	R\$ 1.852,62	40h	Nível Médio - Magistério
Psicólogo	01	R\$ 1837,21	30h	Nível Superior completo (Psicologia)
Professor de Língua Portuguesa	01	R\$ 1929,06	40h	Licenciatura Plena em Letras
Fonoaudiólogo	01	R\$ R\$ 1837,21	30h	Nível Superior completo (Fonoaudiologia)
Agentes Administrativos	08	R\$ 918,92	30h	Nível Médio (Incompleto)
Cuidadores	03	R\$ 1016,50	40h	Nível Médio Completo - magistério
Pedagogos	05	R\$ 1837,21	40h	Licenciatura Plena em pedagogia
Serventes	02	R\$ 938,30	40h	Ensino Fundamental incompleto
Merendeiras	03	R\$ 938,30	40h	Ensino Fundamental incompleto
Motorista	02	R\$ 1.205,60	40h	Ensino Fundamental completo – Habilitação AD, com Curso de Transporte Escolar

Miguel Carlos de Almeida
Prefeito Municipal de Oiapoque
CPF 212.146.141-24